

**Resolução nº 86/2017**

*“Aprova o **Regimento Interno** do Núcleo de Inovação Tecnológica (**NIT**) da Faculdade Campo Real, elaborado pelo seu Conselho Gestor”.*

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Faculdade Campo Real, elaborado pelo seu Conselho Gestor, anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** Pelo caráter contínuo do Regimento Interno do NIT, em conformidade ao Art. 12, inciso IV, a responsabilidade de modificação e atualização deste Regimento fica a cargo do Conselho Gestor.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Faculdade Campo Real, aos 13 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

  
**Edson Afres da Silva**  
Diretor Geral

# REGIMENTO INTERNO

## Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

### CAPÍTULO I

#### CATEGORIA

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Centro Tecnológico Campo Real é o órgão responsável por gerir a política de inovação adotada pela Faculdade Campo Real. Fazem parte dessa política, atividades tais como: celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestação de serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, estímulo à participação de servidores em projetos com foco na inovação, capacitação de técnicos e pesquisadores em relação à cultura de inovação, dentre outras.

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um Órgão Executivo subordinado a estrutura organizacional da Faculdade Campo Real que tem o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da mesma a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da Região Central do Paraná, bem como do país.

Art. 3º O NIT criado pelo Ato de Nomeação nº XX de XX de XXXXXXXX de 2017, tem como missão promover e fortalecer a interação entre a capacidade científica e tecnológica do Centro Tecnológico Campo Real com as atividades de pesquisa, transferência de tecnologia e inovação em prol das necessidades da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, ambientalmente sustentável do País.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4. O NIT tem como objetivos:

- I – encorajar a invenção, a criatividade e a inovação no âmbito do Centro Tecnológico Campo Real (CT) das Faculdade Campo Real;
- II – promover uma adequada proteção das invenções geradas no âmbito do CT;
- III – promover a integração do CT com a sociedade para a geração e transferência de tecnologias;
- IV - identificar oportunidades e incentivar a inovação, amparados pela Proteção Intelectual;
- V – apoiar a constituição de núcleos de competências na Faculdade Campo Real conectados com a necessidade local;
- VI – coordenar e supervisionar as atividades de transferência de tecnologia;
- VII – elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção dos resultados de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito do CT.

Art. 5. O NIT tem como finalidades:

- I – elaborar e zelar pela manutenção de políticas Institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II – avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o CT e instituições públicas ou privadas quanto à observância do que prescreve o decreto nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004 (Lei da Inovação);
- III – emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual do Centro Tecnológico Campo Real da Faculdade Campo Real para que o (s) respectivo (s) inventor (es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente;
- IV – zelar para que os inventores do Centro Tecnológico Campo Real da Faculdade Campo Real cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de invenções de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT;
- V – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- VI – opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das invenções no âmbito do CT;
- VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do CT;
- VIII – informar aos órgãos competentes externos quanto à política de propriedade intelectual do CT, às criações desenvolvidas no âmbito das Faculdade Campo Real, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 6. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes conceituações, de acordo com o Decreto nº 5.563/2005 em atendimento às necessidades do Centro Tecnológico Campo Real da Faculdade Campo Real, para facilitar a comunicação entre os usuários do NIT e sua estrutura funcional:

I - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII - Pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VIII - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7. O NIT ficará vinculado aos Colegiados das Engenharias. Agronomia e Arquitetura da Faculdade Campo Real, cabendo a esta a iniciativa de propor ao Diretor Geral da mesma o dimensionamento e a viabilização de sua estrutura funcional.

Art. 8. O NIT se constitui de estrutura logística, de recursos humanos e de materiais, em nível de Assessorias.

Parágrafo Único. O desmembramento do NIT em Divisões e Setores dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, ficando a cargo da Direção Geral da Faculdade Campo Real a proposição da estrutura, acompanhada de justificativa.

Art. 9. A estrutura organizacional interna do NIT será publicada no Regimento Interno da Faculdade Campo Real, em nível hierárquico.

Art. 10. O NIT do CT contará com os seguintes agentes/instâncias para o desenvolvimento de suas atividades:

I – Conselho Gestor;

II – Agentes de Inovação do CT.

Art. 11. O Conselho Gestor é o órgão consultivo responsável por apoiar e subsidiar a gestão do NIT do CT e será formado pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral da Faculdade Campo Real como seu presidente;

II – Coordenador do NIT;

III – Dois (04) docentes com reconhecido conhecimento na área de Propriedade Intelectual e Inovação, a serem indicados pelo Diretor, presidente do NIT;

IV – Um (01) convidado externo, membro de agência de fomento, Instituição de Ensino Superior (IES), Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou outra Agência Governamental, a ser indicado pelo Diretor, presidente do NIT.

Art. 12. Ao Conselho Gestor do NIT compete: I – auxiliar na criação e aprovação das políticas institucionais de Propriedade Intelectual;

II – avaliar e regulamentar as atividades do NIT, de acordo com a legislação vigente;

III – opinar sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;

IV – apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno do NIT;

V – auxiliar na elaboração do plano de metas de inovação do NIT;

VI – avaliar o desempenho do NIT;

VII – propor alterações em seu regimento interno;

Art. 13. Os Agentes de Inovação serão docentes indicados pelo Diretor Geral da Faculdade Campo Real e terão por competências:

I – difundir a cultura de propriedade intelectual na Faculdade Campo Real;

II – Orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual;

III – atuar no planejamento estratégico e operacional da Faculdade Campo Real, com vistas a definir prioridades nas áreas de inovação, pesquisa aplicada e propriedade intelectual;

IV – auxiliar na criação e manutenção de um banco de pesquisadores com o intuito de estabelecer rede de informações entre os cursos do CT da Faculdade Campo Real;

V – promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa da Faculdade Campo Real, dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;

VII – disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual criadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;

VIII – zelar pela integração das ações de inovação às necessidades acadêmicas de cada curso do CT da Faculdade Campo Real;

IX – executar outras funções correlatas que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 15. É objetivo do NIT dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis 9.279, de 15 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização), 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (Lei de proteção de cultivares) e demais legislações afins.

Art. 15. Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes na Faculdade Campo Real, mediante entendimento prévio entre cada responsável pelos setores desde que em consonância com as atividades da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da instituição.

Parágrafo único. O apoio do NIT nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se restringe as orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16. Compete ao NIT da Faculdade Campo Real:

I - implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia no âmbito da Faculdade Campo Real;

II - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23, do Decreto 5.563 de 11 de outubro de 2005, através de seu Conselho Gestor, compreendendo o seguinte:

a) ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela Faculdade Campo Real, por intermédio do NIT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

b) o projeto de que trata a alínea anterior pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;

c) a invenção será avaliada pelo NIT, o qual submeterá o projeto ao Conselho Gestor para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato;

d) o NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere à alínea "a", do inciso II, deste artigo;

e) adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida; e

f) o NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.

III- opinar pela conveniência e promover o auxílio ao inventor na elaboração do pedido de registro ou o pedido de patente junto ao órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na instituição, e o seu licenciamento no âmbito da Faculdade Campo Real;



IV - promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito.

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e

VI - acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Parágrafo Único. Ficará a critério do NIT a aceitação, ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações susceptíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

I - quando a criação originar-se de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;

II - quando a criação originar-se de criador ou pesquisador público da Faculdade Campo Real, será admitido recurso junto ao Conselho Gestor; e

III - nenhum ressarcimento será devido, pela Faculdade Campo Real, em razão da negativa de aceitação de criação susceptível das ações previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### *DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO*

Art. 17. A Faculdade Campo Real, por intermédio do NIT, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado, sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

§ 2º Os projetos de cooperação de que trata este artigo serão propostos pela Faculdade Campo Real, e por elas aprovadas, pela Direção Geral da IES, mediante prévio parecer do NIT, de conformidade com regulamento específico para esse fim, a ser editado pelo próprio NIT através de Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### *DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO*

Art. 19. É compromisso da Faculdade Campo Real, ouvido o NIT, celebrar contratos e/ou convênios de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

Parágrafo Único. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado, por ele designado, como de relevante interesse público, observará o disposto no art. 6, do Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005, em cada caso.

Art. 20. É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação, pela ICT, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§1º A contratação de que trata o caput, quando poderá ser realizada com dispensa de licitação e haver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II - condições para a contratação, entre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III - critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e

IV - prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§3º Em igualdade de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§4º O edital de que trata o § 2º será publicado no Site Oficial da Faculdade Campo Real, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a Faculdade Campo Real proceder a novo licenciamento.

§6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada, a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico financeira.

## CAPÍTULO IX

### DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 21. A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT será exercida, preferencialmente, pela Faculdade Campo Real, com observância do setor Financeiro da IES.

§ 1º - Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia são considerados receita própria.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias e fundações, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal e, também, na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

Art. 22. A gestão de recursos financeiros de que trata o art. 21 poderá ser exercida pelo próprio NIT, mediante justificativa circunstanciada e motivada da NTI, com base em parecer fundamentado do próprio.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o NIT constituirá processo administrativo formal, numerado, autuado, numeradas e rubricadas suas folhas, de acordo com as ocorrências cronológicas, o qual conterà, no mínimo, os seguintes expedientes e procedimentos:

I - documentação inicial;

II - parecer, fundamentado e conclusivo, da área de planejamento e orçamento do NIT, quanto à inviabilidade de gestão orçamentária e financeira pelos critérios e regime adotados pelo próprio;

III - autorização do ordenador de despesas da Faculdade Campo Real, quanto à gestão dos recursos por outra pessoa jurídica, pública ou privada; e

IV - devolução dos autos ao NTI para encaminhamentos e viabilização do objeto.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de contratação de fundação de apoio, na conformidade da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 e lei 12.863, de 24 de Setembro de 2013, devendo, ainda, serem observadas as demais regras emitidas pelo Conselho Superior da Faculdade Campo Real.

§ 3º As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual, de patente, ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos contratuais específicos.

## CAPÍTULO X

### DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS

Art. 23. Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I - é assegurada ao inventor, criador a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos; e

II - 2/3 (dois terços) pertencerão ao NTI conforme contratos, convênios e demais ajustes estabelecidos previamente.

§ 1º Os percentuais destinados ao NTI serão assim distribuídos:

a) 30% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da Faculdade Campo Real, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos; e

b) 70% será destinado a melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa, do curso envolvido da Faculdade Campo Real onde a inovação dela(s) se originar. No caso desta inovação ser fruto de pesquisa intercurtos, o percentual de 70% será rateado entre os cursos envolvidos.

§ 2º A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre a Faculdade Campo Real e as partes interessadas, quando houver envolvimento de outras Instituições, públicas e/ou privadas.

## CAPÍTULO XI

### DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 24. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências gênicas, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

§ 1º Para fins desta Resolução, o termo "informação restrita" significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na Faculdade Campo Real.

§ 2º Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrita das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, as partes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao núcleo, tais com a sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

## CAPÍTULO XII

### DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 25. É facultado a Faculdade Campo Real celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológicas e desenvolvimento de tecnologia produtos ou processos, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O Docente, pertencente ao quadro da Faculdade Campo Real, envolvido na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º Na hipótese da bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pelas leis e regulamentações institucionais vigentes.

§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no art. 6 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

§ 4º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no §2º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §2º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil aos docentes da Faculdade Campo Real, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em vínculo empregatício e contraprestação de serviços.

§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O NIT, sempre que possível e para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

§ 1º Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo do NTI, ouvido o Órgão Jurídico da Faculdade Campo Real quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 27. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste, precedido do nome CAMPO REAL e/ou do nome da Faculdade Campo Real, bem como fazer menção ao nome Núcleo de Inovação Tecnológica da Faculdade Campo Real.

Art. 28. Esta resolução poderá ser revisada a qualquer tempo após sua aprovação.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo NIT.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação





